

Processo n.: @PCP 19/00581458

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Lairton Antônio Possamai

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ascurra

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 170/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Ascurra a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018, do Prefeito daquele Município, Sr. Lairton Antônio Possamai.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Ascurra que:

2.1. adote providências quanto à irregularidade apontada no item 9.1.1 da conclusão do **Relatório DGO n. 180/2019** e evite a ocorrência de outras semelhantes;

2.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 do Voto da Relatora;

2.3. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). - item IV.3.1 do Voto da Relatora;

2.4. adote os procedimentos necessários para a revisão da lei instituidora do plano diretor nos termos do art. 40, § 3º, da Lei n. 10.257/2001.

3. Recomenda aos Conselhos Municipais que façam constar nos pareceres informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.4.2 do Voto da Relatora);

4. Recomenda ao Governo Municipal de Ascurra que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determinar a **formação de autos apartados** (processo RLI-Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária) para fins de exame da seguinte restrição:

7.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito (encaminhada somente em 12/06/2019, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n. TC - 20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos). Restrição Reincidente - (exercícios 2017 e 2018).

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Ascurra.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 180/2019** que o fundamentam:

9.1. à Prefeitura Municipal de Ascurra;

9.2. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2, estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório n. 180/2019 e item IV.4.2 do Voto da Relatora

Ata n.: 79/2019

Data da sessão n.: 20/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas /SC